

Sindeletro entrega pautas de reivindicação à Energimp e cobra agendamento da primeira reunião de negociação

No início de abril, o Sindeletro encaminhou à Energimp as pautas de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2017-2018 dos/as trabalhadores/as da sede e dos parques eólicos Ceará 1 e 2, aprovadas em assembleia. A entidade enviou email à Energimp cobrando o agendamento da primeira rodada de negociação, mas ainda não obteve retorno. A categoria reivindica ganho real de 3% de reajuste, manutenção das cláusulas do atual acordo e outros itens relevantes.

Em relação ao piso salarial mínimo da categoria (PSMC), o Sindeletro propôs o valor de R\$ 1.211,00, válido a partir de 1º de maio, data-base dos trabalhadores. Os valores dos demais pisos salariais por atividade seguem a tabela abaixo:

Item	Cargo	2018 - Piso Salarial (R\$)
1.1	Serviços Gerais	1.211,00
1.2	Assistente de Materiais (Almoxarife)	2.710,23
1.3	Assistente Administrativo	2.710,23
1.4	Auxiliar de O&M	2.601,82
1.5	Eletricista de SE e LT	2.601,82
1.6	Operador Subestação I (Júnior) - ex-AuxOp e Op1500,00	2.901,71
1.7	Operador Subestação II (Pleno) - Op 1673,85 e 1800,00	3.336,96
1.8	Técnico de O&M (Júnior)	3.956,93
1.9	Técnico de O&M II (Pleno)	4.550,47
1.10	Técnico de LT	3.956,93
1.11	Inspetor da Qualidade I (Júnior)	4.418,91
1.12	Inspetor da Qualidade II (Pleno)	4.550,47
1.13	Analista Junior (Fiscal / Financeiro / Tesouraria / Administrativo)	3.956,93

Um dos itens acrescido ao atual acordo está a gratificação de função aos trabalhadores que desempenham a dupla função, incluindo a atividade de motorista. De acordo com a pauta, esses empregados receberão um adicional de 20% sobre o salário.

Uma nova cláusula proposta pelo Sindeletro no ACT 2017-2018 é a da Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR). Pela proposta, as empresas signatárias do ACT se comprometem a distribuir a seus empregados até abril de 2019 a participação nos resultados, garantindo-se o valor

mínimo para cada trabalhador correspondente a duas folhas de remuneração do mês de dezembro do ano anterior dividida pelo número de trabalhadores.

Uma cláusula específica pleiteada pelos trabalhadores do parque eólico Ceará I é a que trata da implementação da escala de revezamento nos moldes do que há existe na Ceará II. Pela proposta, fica estabelecido que a jornada diária dos empregados da operação e com funções que demandem a necessidade de trabalho em turnos passará a ser de oito horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, na escala de trabalho do tipo 3 x 2, ou seja três turnos de trabalho e dois dias de descanso.

Outros itens da pauta

Ajuda de Custo - Fica garantido o adiantamento de viagens no valor de R\$ 60,00 por refeição.

Auxílio Habitação - Importância de até R\$ 500,00 mensais para que trabalhe em local diverso onde morava quando foi contratado ou por transferência.

Auxílio Alimentação – 22 cartões-alimentação ou refeição reajustados para o valor de R\$ 924,00 por mês, inclusive férias.

Auxílio Transporte - Recebimento, por dia de trabalho, uma hora extra a título de hora in itinere/dia de trabalho.

Complementação do Auxílio Previdenciário - Complementação do auxílio-doença ou auxílio-acidentário do INSS, equivalente a diferença entre o salário e o valor do auxílio do INSS.

Auxílio Creche - Reembolso no valor de até R\$ 650,00 para filhos com idade de até sete anos, de todos os empregados.

Seguro de Vida - Cobertura mínima no valor de R\$ 100.000,00 em caso de morte acidental.

Auxílio Funeral – Reajustado para o valor de R\$ 7.000,00.

Jornada de Trabalho – Jornada de trabalho de 40 horas semanais, para os empregados não submetidos ao turno ininterrupto de revezamento.

Acompanhamento ao Médico – inclusão de 5 dias de licença/ano para marido para levar esposa (companheira) durante pré-natal.

Licença Maternidade – Benefício de 180 dias, como também a Licença Paternidade para 20 dias.